

**Aviso de contumácia n.º 126/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 714/02.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Isidoro Cyrille, filho de António Isidoro e de Maria Jesua Isidoro, de nacionalidade francesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º TT51132, com domicílio em 39 Avenue Michelet, 93400 Saint Quen, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 14 de Novembro de 2002, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 127/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1096/00.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ingo Jurgen Cramer, filho de Johann Kurten e de Frida Kurtene, de nacionalidade alemã, nascido em 28 de Outubro de 1962, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 128/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1394/02.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Habib Eljouti, filho de Mohamer El Jouti e de Zohra Khade, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 28 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º N720657, com domicílio na Rua das Vinhas, 46, Fuzeta, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 129/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo

comum (tribunal colectivo) n.º 67/99.2TB FAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Garcia Barão, filho de Fernando Garcia Barão e de Maria de Fátima Garcias Vargas, natural de Faro, Sé (Faro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13210306, com domicílio no Bairro S. Francisco, apartamento 53, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1995; por despacho de 17 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 130/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo abreviado n.º 324/01.0PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Teodoro Madeira Geraldo, filho de Francisco Dionísio Geraldo e de Maria da Conceição Revés Madeira Geraldo, natural de Portugal, Almodôvar (Almodôvar), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11446740, com domicílio em Vale Formoso, apartamento 3289, Almancil, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2001; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 131/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2138/98.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Encarnação Santos Ferreira, filha de Cirilo Ferreira e de Matilde dos Santos, natural de Santa Maria de Belém (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1936, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7979986, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Ribeiro Spínola, lote 76, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, sucessivamente, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção originária e 217.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 1997, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 132/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 879/00.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Cruz Caeiro, filho de Luís da Conceição Caldeira Caeiro e de Ana Paula do Carmo da Cruz, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido em 20 de Novembro de 1974, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10370019, emitido em 24 de Janeiro de 2000, por Faro, com último domicílio na Urbanização Santo António, lote 36, loja A, 8000 Faro, o qual foi, por sentença proferida a 2 de Agosto de 2000, transitada em julgado a 29 de Setembro de 2000, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 900\$ ou, em alternativa 80 dias de prisão, pela prática do seguinte crime: condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de